

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO: DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Francielle Ribeiro; Natalia Lamego<sup>1</sup>; Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos<sup>2</sup>

**Introdução:** É notável que a inserção das mulheres no mercado de trabalho, se deu de maneira lenta, assim como vários outros direitos que foram adquiridos no decorrer da história, devido às concepções e posições a que outrora era submetida na organização da sociedade. Assim também se deu a conquista dos direitos trabalhistas levando em conta as particularidades da trabalhadora gestante. A primeira menção ao direito da gestante foi na Constituição de 1934, depois com a CLT<sup>3</sup>, que trouxe uma seção intitulada da proteção à maternidade, com a CRFB/88<sup>4</sup> os direitos das gestantes assumiram status de direito social sendo posteriormente ordenado na Lei nº 8.213/91 da Previdência Social.

**Objetivo:** Informar sobre os direitos garantidos às trabalhadoras gestantes, no contexto do direito previdenciário, abordando, em especial, questões referentes ao salário-maternidade, bem como as hipóteses para a sua obtenção.

**Desenvolvimento:** No Brasil, é garantida à trabalhadora gestante a sua proteção, mediante a previdência social, conforme estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, que trata da Previdência Social, e no art. 7º, inciso XVIII.

Este amparo se dá tanto no âmbito do Direito do Trabalho, como também, no do Direito Previdenciário, sendo neste, evidenciada sob a concessão do benefício designado salário-maternidade, que se trata de um benefício de caráter previdenciário a ser pago à assegurada do Regime Geral de Previdência Social em virtude do nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para adoção, cuja finalidade é assegurar à mãe, natural ou adotiva, condições de permanecer com o filho, durante certo tempo, sem o prejuízo do emprego e do salário.

Segundo dispõe o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira e art. 392 da CLT, a licença à gestante é de 120 dias, com o início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, conforme o art. 71 da Lei nº 8.213/91, que dispõem sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dar outras providências. A Previdência Social é garantida a: empregada doméstica, cujo salário-maternidade consiste em um valor correspondente a seu último salário de contribuição, segurada especial (trabalhadora rural), receberá um doze avos do valor da sua última contribuição anual, as demais asseguradas será de um doze avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses.

**Conclusão:** observa-se que direito a salário-maternidade sofreu inúmeras mudanças desde seu surgimento, buscando se adequar melhor as necessidades da sociedade.

### Referências:

Previdência Social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> Acesso em: 23 de junho 2016

Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 23 de junho 2016.

CRFB/88. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 23 de junho 2016.

---

<sup>1</sup> Acadêmicas do Curso de Graduação em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela UNIVEM. Docente dos Cursos de Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS. Advogada. Pesquisadora. E-mail: lourdesrosalvo@uems.br

<sup>3</sup> Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/43.

<sup>4</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.